

**CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil**

**PROCEDIMENTO ARBITRAL A-280/19**

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**  
**REQUERENTE**

*vs.*

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**REQUERIDO**

São Paulo, 08 de janeiro de 2020.

---

**MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DAS PARTES – DESISTÊNCIA DO  
PROCEDIMENTO ARBITRAL**

---

São Paulo, 08 de janeiro de 2020.

À

**Secretaria da CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil**

Avenida do Contorno nº 6594, 3º andar

Lourdes, Belo Horizonte – MG

CEP 30.110-044

**Ref.: Procedimento Arbitral nº A-280/19 (CAMARB) – Manifestação Conjunta das Partes – Prorrogação da Suspensão do Procedimento Arbitral.**

Prezados Senhores,

As Partes do Procedimento Arbitral em epígrafe, a saber, **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, como Requerente, e **ESTADO DE SÃO PAULO**, como Requerido, já devidamente qualificadas, vêm, por seus advogados e bastante procuradores, expor e requerer o quanto segue:

O Tribunal Arbitral, por meio das Ordens Processuais nº 01, 02 e 03, proferidas em 14 de junho de 2019, 10 de setembro de 2019 e 06 de dezembro de 2019, respectivamente, acolheu os pedidos conjuntos das Partes para suspensão do presente procedimento até o dia 06 de janeiro de 2020.

As Partes informam que, após rodadas de reuniões entre as áreas técnicas responsáveis pela gestão do contrato e suas respectivas equipes de advogados, chegaram a um consenso para colocar fim ao conflito de forma administrativa.

Assim, após a anuência da Comissão de Acompanhamento de Contratos de PPP do Estado de São Paulo e aprovação do Conselho Gestor de PPPs Paulista, as partes subscreveram o 3º Termo Aditivo Modificativo (TAM) ao contrato de concessão patrocinada celebrado entre as partes (em anexo).

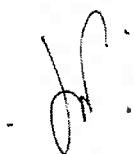
De acordo com as obrigações assumidas na cláusula 3.1 de referido TAM, as Partes se comprometeram a promover a extinção deste procedimento arbitral, com expressa renúncia aos pleitos apresentados nesta arbitragem.

Dessa forma, as Partes solicitam a desistência ao prosseguimento do procedimento arbitral nº A-280/2019, tendo em vista que a Requerente expressamente desiste de seus pleitos nesta oportunidade.

Por oportuno, solicita-se que não sejam fixados custos administrativos ou honorários de árbitros, tendo em vista que o Termo de Arbitragem não foi subscrito pelas partes (item 11.8 do Regulamento CAMARB).

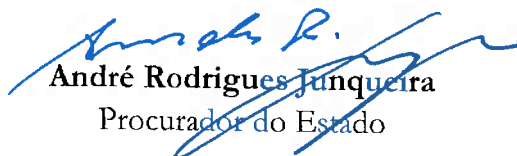
São Paulo, 08 de janeiro de 2020.

**PELA REQUERENTE**



**Silvia Rodrigues Pachikoski**

**PELA REQUERIDA**



**André Rodrigues Junqueira**  
Procurador do Estado